MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 853, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADE AO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZA ATIVIDADES EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO - E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO, A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Silveirânia autorizado a vincular-se como associado junto à Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) - Organização Social sem fins lucrativos, que realiza atividades em favor das políticas públicas e interesses da Assistência Social.

Art. 2º. Fica regulamentado o pagamento de anuidades à Organização Social de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), reconhecida como instituição de notória e relevante contribuição para as políticas municipais em Assistência Social, observando-se os seguintes critérios:

I – Articulação junto aos governos estuadual e federal para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante a discussão e trâmite de legislações afetas às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

Art. 3º. A Organização Social do Conselho de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) deverá representar e orientar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá assinar e firmar o Termo de Filiação com o Conselho de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS (CONSELHO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.287	Manutenção de Contribuição para o COGEMAS	
Elemento	335041.00	Contribuições	150,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**150,00**

Art. 6º. Para Cobertura do referido crédito ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.141	Manutenção do Programa Bolsa Família	
Elemento	339039.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Jurídica	150.00

Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários
TOTAL		**150,00**

Art. 7º. Fica autorizada a criação da dotação para cobertura da despesa, a inclusão da fonte de recurso **0319 – Manutenção de Contribuição para o COGEMAS** no orçamento, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21/12/2.020.

Art. 8º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 10 de setembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI nº. 853, DE 10 DE SETEMBRO de 2.021.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADE AO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZA ATIVIDADES EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO - E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO, A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Silveirânia autorizado a vincular-se como associado junto à Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) - Organização Social sem fins lucrativos, que realiza atividades em favor das políticas públicas e interesses da Assistência Social.

Art. 2º. Fica regulamentado o pagamento de anuidades à Organização Social de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), reconhecida como instituição de notória e relevante contribuição para as políticas municipais em Assistência Social, observando-se os seguintes critérios:

I – Articulação junto aos governos estuadual e federal para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante a discussão e trâmite de legislações afetas às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

Art. 3º. A Organização Social do Conselho de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) deverá representar e orientar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá assinar e firmar o Termo de Filiação com o Conselho de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REALIZAR CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS (CONSELHO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0010	Assistência Social

Atividade	2.287		Manutenção de Contribuição para o COGEMAS	
Elemento	335041.00		Contribuições	150,00
Fonte de Recurso		100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL				**150,00**

Art. 6º. Para Cobertura do referido crédito ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.141	Manutenção do Programa Bolsa Família	
Elemento	339039.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Jurídica	150.00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**150,00**

Art. 7º. Fica autorizada a criação da dotação para cobertura da despesa, a inclusão da fonte de recurso **0319 – Manutenção de Contribuição para o COGEMAS** no orçamento, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21/12/2.020.

Art. 8º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 10 de setembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510466415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/09/2021 . Edição 465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: